



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 030 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SÁBADO DE ALELUIA NO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS, QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE ABRIL DE 2022”.

O Prefeito Municipal, ÉCIO CARVALHO REZENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pelo art. 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que haverá evento a ser realizado na Praça Nossa Senhora do Carmo em decorrência da data de sábado de Aleluia;

CONSIDERANDO que cabe às autoridades municipais estabelecer regras e normas de conduta, a fim de promover a segurança e a tranquilidade pública, objetivando a integridade física da população luminarense e visitantes;

CONSIDERANDO que nas imediações da Praça Nossa Senhora do Carmo, o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro, a utilização de bancos, cadeiras e mesas, em vias públicas, a comercialização de churrasco em espetos, a montagem e utilização de tendas gazebo e o trânsito acarretarão insegurança aos frequentadores do evento;

CONSIDERANDO que a execução de som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, causará perturbação aos moradores locais e visitantes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica PROIBIDO, no local de realização do evento e até 300 (trezentos) metros do seu entorno:

- I. o porte e a venda de bebidas em recipientes de vidro;
- II. a utilização de bancos, cadeiras e mesas em vias públicas, calçadas, canteiro e passeios;
- III. comércio ou ambulantes sem a devida autorização da administração pública;
- IV. a comercialização de churrascos em espetos;
- V. a veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado; e
- VI. a montagem e utilização de tendas gazebo em vias públicas.

§ 2º. A proibição de porte e venda de bebidas especificadas no inciso I deste Decreto estende-se ao comércio ambulante, inclusive através de caixas de isopor e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. A veiculação de músicas em som automotivo ou em outros aparelhos sonoros, em volume elevado, estende-se a todo o perímetro urbano e a outros locais previamente definidos em legislação específica, como os atrativos turísticos naturais e culturais do município.

§ 4º. O desrespeito às proibições constantes no caput deste artigo acarretará na apreensão da mercadoria e/ou material, que será restituído no dia 18 de abril de 2022, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.

§ 5º. A autorização para comércios e ambulantes no dia 16 de abril de 2022 se dará mediante expedição de alvará de funcionamento, após o pagamento de sua respectiva taxa.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de barracas de jogos de azar, por se tratar de atividade ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Identificada qualquer atividade irregular, a Polícia Militar será imediatamente acionada.

§ 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte como caminhões, ônibus, máquinas, veículos de carga e descarga e similares na Praça Nossa Senhora do Carmo e seu entorno.

§ 2º. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

Art. 3º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei penal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 11 de abril de 2022.


ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 11 / abril / 2022
É VERDADE E DOU FÉ
Alcine S. Santos